

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 49

O inciso II do art. 54 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa vigorar conforme segue:

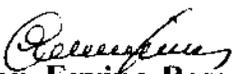
“Art. 54...

“II – Solo Criado de médio adensamento – são áreas adensáveis em quantidades que causam baixo impacto nos equipamentos e na paisagem urbana, sendo disponíveis nas Unidades de Estruturação Urbana conforme Anexo 6 e nos quarteirões liberados para adensamento pelo sistema de monitoramento da densificação com aquisição direta.”

Justifica

A inclusão da expressão “com aquisição direta” destina-se a manter o mesmo modelo dos incisos I e III do dispositivo, onde há menção expressa à forma de aquisição.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson